

PARAÍSO DOS INOCENTES

COUNTRY CLUB - PI



ESTATUTO

AGOSTO DE 2024

A handwritten signature in blue ink, likely of the author or a representative of the club, located in the bottom right corner of the page.

ESTATUTO SOCIAL DO
PARAÍSO DOS
INOCENTES COUNTRY
CLUB - PI

AGOSTO DE 2024



HOMENAGEM AOS SÓCIOS FUNDADORES

“Uma entidade sem memória, não tem futuro”.

Nos idos de 1965 reuniam-se, sempre às tardes na Lanchonete Xodó em Caxambu – MG, diversos amigos. Entre eles, alguns aficionados da pesca. Entre troca de ideias, surgiu a vontade de construir, no local denominado “ARENITO”, no município de Conceição do Rio Verde – MG, perto das margens do Rio Verde, um rancho de pesca. O proprietário do local, Sr. Jonas Paschoal Junqueira, cedeu uma pequena área para esse fim. Um dos interessados, Sr. Heitor Silva, sugeriu na ocasião, que se entrasse em entendimento com o proprietário e se negociasse área maior para a construção de um pequeno clube de campo para uso dos familiares.

A ideia foi amadurecendo e passou-se a procurar local mais próximo de Caxambu e dentro do município. Vários locais foram visitados, mas não se concretizou qualquer negócio.

Voltou-se no Sr. Jonas Paschoal Junqueira, que negociou com o grupo a área onde hoje funciona o Clube de Campo – PARAÍSO DOS INOCENTES COUNTRY CLUB.

Além do grupo inicial, outros amigos foram convidados a participar da empreitada perfazendo então, o total de 21 (vinte e um) fundadores.

A tarefa foi iniciada com a contribuição, prestação de serviços ou colaboração.

Em 20 de junho de 1966, foi realizada uma assembleia quando foi aprovada a fundação do Clube que recebeu o registro nº 36 de ordem, fls.27 – livro A-1, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caxambu em 10 de julho de 1966 (extrato publicado no órgão oficial do Estado de Minas Gerais em 28 de julho de 1966 e a denominação de “Paraíso dos Inocentes Country Club – PI”).

Nossos sinceros agradecimentos e devido reconhecimento aos **"21 sócios(as) fundadores(as)"** do Paraíso dos Inocentes Country Club – PI. Parabenizamos pela liderança, empreendedorismo e espírito associativo desses primeiros 21 Sócios(as), que em muito colaboraram para a criação e o crescimento do Clube.

Com essa singela homenagem, quero que cada um dos familiares dos fundadores se sinta reconhecido pelo trabalho que prestaram ao Paraíso dos Inocentes Country Club – PI. Para uma entidade ter futuro, ela precisa lembrar, precisa ser grata, precisa ser leal. Precisa reconhecer que tudo o que existe hoje foi produto de um trabalho que ocorreu antes.

Parabéns para aqueles(as) Diretores(as) e Conselheiros(as), que já atuaram e/ou ainda atuam no Clube, que nunca desistiram do movimento associativista e da sua importância. Parabéns àqueles(as) que estão

sempre bem dispostos a **trabalhar voluntariamente**, sem perder o foco nos objetivos sociais da entidade.

Aos fundadores do clube, pioneiros e idealizadores deste incomparável local de lazer, a homenagem e o reconhecimento do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos Sócios do Paraíso dos Inocentes Country Club – PI.

(Marcelo Junqueira Pereira – Ex-Presidente, Conselheiro e Sócio Benemérito do Paraíso dos Inocentes Country Club – PI)

20 de junho de 2024 - 58 anos de lazer!
Obrigado, Fundadores!

Alberto Maurício Musso
Aluísio Alfredo Lício Arnaut
Antônio dos Santos Filho
Arlindo Gonçalves de Mello Filho
Augusto César Mendes
Caio Gonçalves da Gama Cruz
Domingos Levenhagen de Mello
Edmundo Pereira Dantas
Edmundo Pereira Dantas Filho
Haroldo Marques Mello
Heitor Silva
Hugo Rabello
José Carlos Levenhagen de Mello
José Geraldo Pereira Leite
José Júlio Balbi Leite
José Pereira dos Santos
Maurício Marques Lopes
Nabib Abrão
Paulo Magalhães
Renato Ferreira
Rui Villara Viotti



ESTATUTO SOCIAL DO PARAÍSO DOS INOCENTES **COUNTRY CLUB – PI**

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

TÍTULO I **DO CLUBE E SUAS FINALIDADES**

CAPÍTULO I **DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

SEÇÃO I **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O PARAÍSO DOS INOCENTES COUNTRY CLUB – PI, denominado simplesmente por PI, fundado em 20 de junho de 1966, com sede na Rodovia 267, Km 311, município de Conceição do Rio Verde – MG e foro no Município de Conceição do Rio Verde – MG, é uma Sociedade Civil inscrita como pessoa jurídica de direito privado, de caráter sócio-recreativo-esportivo e assistencial, apolítica e sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e número de associados limitados, regida e organizada na forma deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação vigente.

Parágrafo único – O PARAÍSO DOS INOCENTES COUNTRY CLUB – PI possui personalidade jurídica distinta da de seus Sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

SEÇÃO II **DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O PARAÍSO DOS INOCENTES COUNTRY CLUB – PI, tem como finalidades promover e patrocinar atividades recreativas, de lazer, culturais e sociais em geral. Para atingir as suas finalidades, o Paraíso dos Inocentes Country Club procurará principalmente:

I - Reunir e congregar elementos capazes de compreendendo o programa da Sociedade, colaborar para a sua realização.

II - Promover maior aproximação e convívio social agradável aos associados e seus familiares, para que assim fortaleça os laços de amizade, compreensão e o companheirismo.

III - Promover, pelos meios possíveis e viáveis, a elevação e aprimoramento do nível cultural dos seus associados.

IV - Incrementar e difundir a prática de recreação física assim como de esportes amadores, propiciando proveitosos e agradáveis encontros e reuniões para seus associados.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 3º - O quadro social do PARAÍSO DOS INOCENTES COUNTRY CLUB – PI é constituído das seguintes categorias de associados:

- I) Sócios Proprietários Fundadores.
- II) Sócios Proprietários Contribuintes.
- III) Sócios Beneméritos.
- IV) Sócios Honorários.
- V) Sócios Contribuintes.
- VI) Sócios Contribuintes Especiais.
- VII) Sócios Individuais.

Parágrafo único - A admissão no quadro social importa na aceitação das disposições deste Estatuto e das demais normas internas do clube.

Art. 4º - São Sócios Proprietários Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação, subscreveram e integralizaram títulos de propriedade emitidos na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - Os Sócios Fundadores são isentos da taxa de manutenção e das demais taxas.

Art. 5º - São Sócios Proprietários Contribuintes os que subscreverem e integralizarem títulos de propriedade emitidos na forma deste Estatuto e que se mantiverem no regime de contribuição da Taxa de Manutenção.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do Sócio Proprietário Contribuinte se o inventário favorecer um dos filhos, os demais - enquanto menores de 24 (vinte e quatro) anos e solteiros - serão considerados Dependentes do herdeiro da cota.

Art. 6º - São Sócios Beneméritos, com regalias idênticas as dos Sócios Proprietários Contribuintes, as pessoas físicas ou Sócios Proprietários que, reconhecidamente, se distinguirem por relevantes serviços prestados à Sociedade;

§1º - Os Sócios Beneméritos são isentos da taxa de manutenção e demais taxas; quando este for Sócio Proprietário Contribuinte, estará isento do pagamento da taxa de manutenção referente a este título, sendo-lhe preservado todos os direitos do referido título.

§2º - O título de Sócio Benemérito será outorgado mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, devendo ser aprovado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§3º - O título de Sócio Benemérito será entregue pessoalmente ao homenageado, em sessão especial e solene, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por quem por ele for designado.

§4º - O diploma de Sócio Benemérito foi criado a partir de modelo definido em Resolução da Diretoria Executiva em 2007.

§5º - O número máximo de títulos designados a Sócios Beneméritos, jamais poderá ultrapassar a 10 (dez).

§6º - Ocorrendo o falecimento do Sócio Benemérito, o título será extinto.

§7º - Havendo cônjuge vivo e filhos dependentes do Sócio Benemérito falecido, cadastrados nos registros do clube na data do falecimento, estes gozarão dos mesmos direitos reservados ao Sócio Benemérito, com exceção aos direitos de votar, ser votado e fazer parte do Conselho Deliberativo.



§8º – Para efeito de transferência aos dependentes do título do Sócio Benemérito que falecer, não será contado como limite do parágrafo quinto.

Art. 7º - São Sócios Honorários, com regalias idênticas as dos Sócios Proprietários Contribuintes: Os Prefeitos Municipais, os Juizes, os Promotores de Justiça e os Delegados de Polícia das cidades de Caxambu e Conceição do Rio Verde, assim como pessoas que reconhecidamente mereçam, a critério de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

§1º - Os Sócios Honorários são isentos das taxas de manutenção, mesmo sendo possuidores de títulos de propriedade.

§2º - Os Sócios Honorários não tem direito de votar e serem votados para os cargos que compõem a Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º - São Sócios Contribuintes, os filhos, sejam biológicos ou adotivos, assim reconhecidos judicialmente em decisão liminar/cautelar ou após transitada em julgado a ação respectiva, enteados, e as irmãs solteiras dos Sócios Proprietários, que tenham deixado a condição de dependentes em conformidade com o presente Estatuto.

§1º - Para obter o direito à condição de Sócio Contribuinte, os interessados deverão encaminhar requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva, anexando os comprovantes exigidos;

§2º - Sendo aprovado o requerimento, os associados passarão a recolher, mensalmente, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas de manutenção a que estão sujeitos os Sócios Proprietários Contribuintes;

§3º - O Título de Sócio Contribuinte é nominal, indivisível, intransferível e não está sujeito ao pagamento de qualquer joia;

§4º - Os critérios para a emissão dos Títulos de Sócios Contribuintes estão regulamentados neste Estatuto;

§5º - Os Sócios Contribuintes não terão assentos nas Assembleias, não poderão votar e nem serem votados nas eleições para quaisquer cargos de Direção ou Conselhos.

Art. 9º – São Sócios Contribuintes Especiais aqueles que requereram junto a Diretoria Executiva a sua inclusão na Sociedade sem aquisição de título ou pagamento de qualquer joia.

§1º - A critério de proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo, a categoria de Sócio Contribuinte Especial será limitada em até 30% (trinta por cento) do número de Sócios Proprietários Contribuintes.

§2º - A quantidade de Sócios Contribuintes Especiais será estabelecida pelo Conselho Deliberativo a pedido da Diretoria Executiva.

§3º - Os Sócios Contribuintes Especiais pagarão mensalidade de no mínimo 10% a mais sobre o valor da mensalidade que pagam os Sócios Proprietários Contribuintes, sendo o percentual estabelecido pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva.

§4º - Os Sócios Contribuintes Especiais se subdividem em duas categorias:

a) - Sócios Contribuintes Especiais Individuais, são aqueles que não possuem quaisquer dependentes, cujo valor da mensalidade nunca poderá ser inferior a 10% do valor pago pelos Sócios Proprietários Contribuintes.

b) - Sócios Contribuintes Especiais Familiar, são aqueles que possuem dependentes, cujo valor da mensalidade nunca poderá ser inferior a 20% do valor pago pelos Sócios Proprietários Contribuintes.

Art. 10 - Sócios Individuais são aqueles que não possuem dependentes. Fica incluído nesta classe o sócio de qualquer categoria que não tiver dependente, exceto os Sócios Contribuintes Especiais. A este sócio será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) no valor da sua mensalidade de acordo com a sua categoria.

Art. 11 - Considera-se dependente, para efeito deste estatuto:



I – O pai com idade igual ou superior a 60 anos, a mãe com qualquer idade.

II - A(o) esposa(o).

III – A(o) companheira(o), assim reconhecidos através de decisão judicial liminar ou transitada em julgado, ou mesmo através de registro em Cartório da condição de união estável, o que se comprovará com a certidão emitida pelo tabelião, além de preenchimento do formulário próprio contendo afirmação da veracidade do atestado, sob pena de responder pelo crime de falsidade ideológica previsto no Código Penal.

IV - Os filhos e enteados solteiros, até a idade limite de 24 anos.

V - Os filhos e enteados, juridicamente incapazes, sem limite de idade.

§1º - Aquelas pessoas que, pelos dispositivos estatutários anteriores à sua reforma, forem considerados como tal, e que constem como dependentes nos assentamentos do Clube, até a data da aprovação desta reforma.

§2º - As exigências de ordem burocrática de que trata o item III deste artigo deverão ser renovadas, anualmente, por 5 (cinco) anos consecutivos, salvo a existência de filhos comuns ou casamento civil entre ambos.

§3º - Somente poderão ser admitidos na categoria de Sócios Contribuintes, os filhos, sejam biológicos ou adotivos, assim reconhecidos em cartório, judicialmente através de decisão liminar/cautelar ou após transitada em julgado a ação respectiva, enteados, e as irmãs solteiras de Sócios Proprietários, de ambos os sexos, solteiros, que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade.

§ 4º - Ao contraírem matrimônio, os filhos enteados e filhos adotivos perderão o direito de admissão como Sócios Contribuintes, podendo automaticamente adquirir o título de Sócio Proprietário Contribuinte, de acordo com a disponibilidade do clube.



Art. 12 - Os Sócios quites com a tesouraria do Clube poderão trazer convidados ao clube desde que residentes fora das cidades de Caxambu e Conceição do Rio Verde, respeitando as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno, responsabilizando-se pelas infrações cometidas por eles.

§1º - Os convidados pagarão uma taxa diária fixada pela Diretoria.

§2º - Os convidados poderão usar as dependências do Clube.

§3º - Em datas especiais, a critério da Diretoria Executiva, será permitido o ingresso de convidados e visitantes, inclusive os residentes em Conceição do Rio Verde e Caxambu, para participarem de eventos promovidos pelo clube, os quais pagarão as taxas estipuladas pela Diretoria.

§4º - O número máximo de ingressos distribuídos, por dia, para aos convidados e visitantes será fixado no Regimento Interno e a sua distribuição ficará a critério da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Art. 13 - Somente poderá ingressar no quadro social, o candidato que, proposto por 2 (dois) Sócios Proprietários Contribuintes, devendo um deles ter mais de 2 (dois) anos de filiação e, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regulamentares e, tiver recebido parecer favorável da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O requerimento de proposta será direcionado ao Presidente da Diretoria Executiva, que o apresentará ao colegiado para análise e manifestação fundamentadas nas normas contidas neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 14 – A proposta de admissão poderá ser suspensa pela Diretoria Executiva para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a comissão de sindicância proceda às diligências e, sobre elas, decida em definitivo.

Parágrafo único – O requerimento com parecer da Comissão de Sindicância será apresentado aos Membros da

Diretoria Executiva para decisão definitiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 15 - O candidato que tiver o seu requerimento indeferido, somente poderá apresentar uma nova proposta decorrido o prazo de 12 (doze) meses após a data de indeferimento.

Parágrafo único - O candidato, cuja proposta de admissão for rejeitada terá o seu ingresso vedado nas dependências e instalações sociais do clube, mesmo na condição de convidado.

Art. 16 - O sócio entrará em gozo de seus direitos estatutários após o recolhimento da primeira parcela de pagamento do título, ocasião em que se torna, também, sujeito aos deveres, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 17 - O associado de qualquer categoria que deixar de cumprir o que preceitua este estatuto, regulamento interno ou outras normas regulamentares do Clube, é passível de advertência, pena de suspensão ou eliminação, nos termos do Estatuto Social, Regulamento Interno e outras Normas, perdendo o direito de ingresso na sede e demais dependências do Clube, enquanto perdurar a penalidade.

§1º - O associado de qualquer categoria, assim como os dependentes, que transgredirem as normas contidas no Estatuto Social e Regulamento Interno estará sujeito às seguintes penalidades:

- I) – advertência;
- II) – suspensão:

- a) – leve - suspensão de 15 a 60 (quinze a sessenta) dias;

- b) – moderada - suspensão de 61 a 180 (sessenta e um a cento e oitenta) dias;

- c) – grave – suspensão de 181 a 365 (cento e oitenta a trezentos e sessenta e cinco) dias.

- III) – Eliminação quadro social (gravíssima)



§2º - as penalidades serão apuradas e aplicadas através de Processo e Procedimentos constantes deste Estatuto e Regimento Interno;

§3º - o Associado Proprietário que for suspenso não poderá, durante o prazo de duração da pena, tomar parte nas Assembleias do Clube, votar ou ser votado.

Art. 18 - Se a falta cometida por associado de qualquer categoria for julgada de natureza gravíssima, poderá ele ser eliminado do quadro social, por deliberação da Diretoria.

§1º - Serão consideradas faltas graves, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, dentre outras:

- a) Agressão física tentada ou consumada: a outros associados, aos funcionários, Diretores e Conselheiros do Clube;
- b) Uso ou tráfico de drogas;
- c) Depredação de bens do Clube ou de associados;
- d) Prática de furto ou roubo;
- e) Uso de armas de qualquer espécie;
- f) Tentativa de/ou homicídio;
- g) Conduta imoral vexatória;
- h) Lesão patrimonial ou moral;

§2º - A critério da Diretoria, as faltas relacionadas no parágrafo anterior poderão ser elevadas para gravíssimas, levando-se em consideração as condições e situações que foram cometidas conforme apuração em Inquérito Administrativo Disciplinar;

§3º - As infrações cometidas durante a prática de esportes coletivos em geral, terão tratamento especial, desde que restrita às áreas de disputa e de acordo com o seguinte:

a) por provocação, agressão verbal ao adversário, árbitro, organizadores ou à torcida, aplica-se ao atleta a suspensão mínima de 30 (trinta) dias de frequência ao Clube;

b) por agressão física ou tentativa de agressão ao adversário, árbitro, organizadores ou à torcida, aplica-se a pena de suspensão mínima de 90 (noventa) dias de frequência ao Clube e até 1(um) ano da prática esportiva coletiva, inclusive a amistosa,

penas estas que serão dobradas em caso de reincidência, apuradas através de Processo Administrativo.

§4º - As infrações previstas neste Estatuto para as quais já estejam determinadas as penalidades não poderão ser reduzidas para uma graduação menor, podendo variar apenas na escala mínima e máxima, a critério da Comissão de Disciplina e Sindicância, ratificada pela Diretoria;

§5º - Das penalidades previstas no “caput” e parágrafos anteriores, caberá recurso, dentro de dez (10) dias, para o Conselho Deliberativo e, em seguida, para a Assembleia Geral, quando a decisão do Conselho não for unânime, salvo casos de eliminação em que sempre caberá recurso obedecido o disposto no Artigo 98 deste Estatuto.

Art. 19 - O associado que for eliminado por ato de indisciplina, de acordo com este estatuto e regulamento interno, será reembolsado por sua cota pelo seu valor na ocasião, revertendo esta ao Clube.

SEÇÃO III DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 20 - Os títulos de qualquer categoria são nominais e indivisíveis e só poderão ser adquiridos ou transferidos após o parecer da Diretoria Executiva e do recolhimento das taxas devidas.

Art. 21 - O número total das emissões das diversas categorias de títulos e seus valores, a taxa de transferência, os valores das mensalidades, dos convites, e demais taxas, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes à reunião, com base nas propostas apresentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 22 - Os títulos de Sócios Proprietários Contribuintes respondem pelas obrigações contraídas por seus detentores para com Clube.

§1º - Para os sócios que adquirirem seus títulos a prazo, a falta de três prestações consecutivas, ou o atraso por mais de 90 (noventa) dias de qualquer valor, determinará, sem aviso prévio e de

pleno direito à perda, em favor da Sociedade, das importâncias já pagas, bem como o cancelamento das respectivas inscrições.

§2º - O sócio Proprietário-Contribuinte, Contribuinte ou Contribuinte Especial que deixar de pagar por três meses consecutivos a taxa de manutenção, terá cancelada a sua inscrição na sociedade, e o respectivo título será resgatado na forma deste Estatuto, mediante instauração de procedimento de apuração conduzido por comissão composta por 03 (três) membros indicados pela Comissão Sindicante, assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação. Se não for possível o resgate por ato do seu detentor, a Sociedade notificará por edital a terceiros interessados do cancelamento do título e emitirá outro, de igual número, que será posto à venda, na forma deste estatuto. Mas caso não seja possível o resgate do título por parte da Sociedade o débito deste entrará em dívida ativa, e quando o valor for igual ao valor do título este será automaticamente cancelado em favor da Sociedade.

§3º - O resgate previsto no parágrafo 2º, efetuar-se-á da mesma forma pela qual tenha sido o título adquirido, deduzida a taxa de transferência estabelecida.

Art. 23 – Os sócios de quaisquer categorias em débito com a tesouraria do Clube somente poderão adquirir novo Título, renegociando o referido débito, caso este ainda exista, com a Diretoria Executiva em casos excepcionais.

Parágrafo único – A não quitação dos valores referentes ao título e mensalidades, acarretará o cancelamento imediato do novo título adquirido independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 24 - A alienação ou transferência pura e simples do título da Sociedade, por qualquer motivo não confere ao novo proprietário o direito de pertencer ou ingressar no quadro social sem que sejam cumpridas as formalidades para a admissão de novos Sócios.

§1º - O título de Sócio Proprietário-Fundador, quando alienado ou transferido "*Post mortem*", perderá o privilégio da isenção da taxa de Manutenção e das outras taxas, não estando, porém, na primeira transferência, sujeito à taxa respectiva, sendo substituído, em tais casos, por título de Sócio Proprietário-Contribuinte.

§2º - Para atender às substituições previstas no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva do clube emitirá os títulos de Sócios Proprietários Contribuintes que se tornarem necessários.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 25 - São direitos do associado quites com a tesouraria do Clube, em suas respectivas categorias:

I - Votar e ser votado para quaisquer dos cargos eletivos, respeitando as normas estatutárias.

II - Participar da Assembleia Geral, das discussões e votações.

III - Reivindicar os benefícios, de conformidade com as disposições estatutárias.

IV - Frequentar a sede do Clube, bem como as instalações destinadas a atividades culturais, esportivas, de lazer e participar dos eventos por ele promovidos e as demais promoções que visem a arrecadar fundos para o Clube ou para entidades beneficentes e que em cuja participação dependerá uma situação regular, com o Clube, e aquisição de ingresso quando for o caso.

V - Propor medidas e apresentar sugestões que julgue ser de interesse da Sociedade.

VI - Representar, fundamentadamente, perante a Diretoria Executiva, contra qualquer associado do Clube por qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos.

VII - Ter acesso, permanentemente a informações acerca das atividades do Clube e sobre os assuntos de interesse dos associados.

VIII - Ter acesso a livros, registros e balancetes contábeis da Sociedade em época oportuna, respeitando as leis do País.

IX - Propor a admissão de novos sócios, respeitando os trâmites estatutários.

X - Obter, da Diretoria Executiva, esclarecimentos sobre decisões que considerar prejudiciais aos interesses dos associados e da Sociedade.

XI - Requerer a convocação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, desde que o requerimento relacione motivos fundamentados conforme o estatuto e as leis em vigor e seja subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de Sócios Proprietários em situação regular com a sociedade.

XII – Recorrer, à Assembleia Geral, das penalidades impostas.

§1º - Os direitos expressos nos itens I, II, IX e XI deste artigo são privativos dos Sócios Proprietários Fundadores, Beneméritos e dos Sócios Proprietários Contribuintes.

§2º - A representação de que trata o item VI será dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, que, em até 5 (cinco) dias corridos, a submeterá a exame e decisão da Diretoria Executiva, que, se considerá-la procedente, recomendará o seu encaminhamento ao Conselho de Ética para análise e pronunciamento em 30 (trinta) dias corridos.

§3º - Caso o representante ou o representado seja membro da Diretoria Executiva ou de qualquer dos Conselhos, ficará impedido de manifestar-se quanto à procedência da representação.

§4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, o representante poderá encaminhar a representação diretamente ao Conselho Deliberativo.

§5º - Ao receber a representação de que trata o item VI, a Diretoria Executiva adotará as providências previstas neste Estatuto.

§6º - Nenhum associado responderá, subsidiariamente, por danos ou prejuízos ao patrimônio da Sociedade a que não tiver dado causa ou concorrido para sua ocorrência.

SEÇÃO V DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 26 - São deveres do associado:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como de toda e qualquer deliberação dos demais órgãos da entidade, não podendo sobre elas alegar ignorância.

II - Cumprir pontualmente com suas obrigações financeiras para com a Sociedade, pagando as taxas e contribuições determinadas conforme prevê este Estatuto.

III - Desempenhar com zelo e dedicação as funções, missões ou serviços que lhe forem confiados.

IV - Informar à Diretoria Executiva sempre que ocorrerem alterações em seus dados cadastrais.

V - Zelar pela proteção e conservação do patrimônio da Sociedade, indenizando-o pelos prejuízos causados por si, por seus dependentes ou convidados.

VI - Zelar pela preservação da dignidade e do conceito da Sociedade.

VII - Manter conduta ética para com os dirigentes da Sociedade, seus associados e terceiros.

VIII - Identificar-se prontamente, quando solicitado por qualquer Diretor, Conselheiro ou Funcionário do Club no exercício da sua função.

IX - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer irregularidade praticada por associado, de que tenha tido ciência.

X - Abster-se de levar ao conhecimento de órgãos ou pessoas estranhas à Sociedade fatos que devam ser resolvidos internamente.

XI - Evitar dentro das dependências do Clube, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, que possa trazer desarmonia ao ambiente social;

XII - Não praticar nas dependências do Clube ato definido em lei como crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - Na possibilidade do associado ou dependente não cumprir os deveres acima alinhados, a infração será levada à Diretoria para análise, podendo no caso de comprovada ocorrência, sofrer penalidades previstas neste estatuto.

SEÇÃO VI DOS ENCARGOS DOS SÓCIOS

Art. 27 - Os Sócios Proprietários Contribuintes, os Sócios Contribuintes e os Sócios Contribuintes Temporários pagarão ao Clube, mensalmente, uma Taxa de Manutenção, destinada à conservação e administração do Clube, cujo valor será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo e cujo reajuste anual não poderá ultrapassar o IGPM ou qualquer outro índice oficial utilizado para este fim.

§1º - As taxas de manutenção e demais débitos vencerão sempre no último dia de cada mês.

§2º - O Sócio terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente para quitar o seu débito para com o Clube.

§3º - Considera-se quites financeiramente com a Sociedade, nos casos previstos neste Estatuto, o associado que tenha quitado os seus débitos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao em vigor.

§4º - Estará impedido de frequentar as dependências do clube, o sócio contribuinte cujo título original estiver em atraso.

Art. 28 - O Sócio que deixar de adimplir com a mensalidade do clube por 02 (dois) meses consecutivamente, perderá o direito de adentrar as dependências do clube até que haja o devido adimplemento total das taxas em atraso, independentemente de notificação prévia.

§1º - O impedimento constante deste artigo estende-se a todos os seus dependentes.

§2º - Estará também impedido de frequentar o clube o sócio contribuinte cujo título de propriedade ao qual esteja atrelado, estiver em débito para com o clube.

§3º - O associado nesta condição também ficará impedido de trazer convidados ao Clube.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da Sociedade é representado por bens móveis, imóveis e semoventes, por saldos financeiros disponíveis oriundos de receitas diversas e por doações recebidas de terceiros.

§1º - A incorporação de bens havidos por doações e subvenções de que trata a alínea "f" do Art. 35 deste Estatuto, somente será efetivada com o registro do respectivo termo no patrimônio.

§2º - A inscrição ou a baixa, no patrimônio, dos bens adquiridos ou alienados deverá ser promovida até 60 (sessenta) dias corridos, após a aquisição ou alienação.



§3º - As doações de bens móveis da Sociedade, considerados inservíveis, somente poderão ser efetivadas com autorização devidamente formalizada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, do que deverá ser lavrado o competente termo que será encaminhado à Secretaria de Patrimônio.

Art. 30 - As propostas de reformas e ampliações de instalações ou de alienação de bens considerados antieconômicos ou inservíveis deverão ser encaminhadas ao Presidente da Sociedade, com exposição fundamentada das razões que as justifiquem, ouvida a Secretaria de Patrimônio.

§1º – Em havendo mais de uma proposta, serão elas examinadas e votadas separadamente.

§2º - Se a proposta for para aquisição, alienação ou alteração estrutural de bens imóveis, deverá ela ser submetida à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, que decidirão por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§3º - No caso de aquisição, alienação ou locação de bem imóvel, é indispensável à prévia vistoria, a ser realizada pela Secretaria de Patrimônio, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 31 - Na avaliação de bens imóveis cuja aquisição, alienação ou locação sejam de interesse da Sociedade, a Secretaria de Patrimônio deverá valer-se de informações de mercado e de consultas a especialistas na matéria, de tudo devendo apresentar parecer circunstanciado.

Art. 32 - Qualquer alteração voluntária do patrimônio da sociedade e em razão do previsto no §2º do art. 29, dependerá de prévia decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, ouvida a Secretaria de Patrimônio.

Art. 33 - Todos os bens incorporados ao patrimônio do Clube deverão figurar no Livro de Registro de Bens Patrimoniais do Clube, indicando-se a inscrição da data da compra ou aquisição, com o respectivo valor.

Art. 34 - A aquisição, alienação ou fusão de bens imóveis, somente serão válidos, quando previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Quando convocada para as finalidades a que se referem este artigo, a Assembleia Geral somente poderá ser instalada com presença do quórum estabelecido no código civil brasileiro.

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 35 - A receita será constituída de:

- a) Venda de títulos patrimoniais.
- b) Mensalidades dos associados (taxas de manutenção).
- c) Taxas de transferência de títulos.
- d) Multas constantes neste Estatuto e no Regimento Interno.
- e) Contribuições excepcionais.
- f) Doações e subvenções do poder público, de entidades privadas, de associados ou de particulares.
- g) Recursos provenientes de aluguéis ou arrendamentos de bens móveis ou imóveis pertencentes à Sociedade.
- h) Saldos obtidos com investimentos.
- i) Chamadas de capitais.
- j) Recursos oriundos de convênios e/ou de aluguéis das dependências sociais para a exploração dos serviços concedidos às pessoas e entidades estranhas à Sociedade.
- l) Produto das vendas de materiais de qualquer natureza, e
- m) quaisquer outras rendas de origem regular.

Parágrafo único – Os recursos previstos na alínea “f” deste artigo terão destinação específica, segundo o que for definido em resolução da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DAS DESPESAS DA SOCIEDADE

Art. 36 - Consiste em despesas da Sociedade:

- a) Salários e gratificações dos funcionários do Clube:



- b) Impostos e taxas.
- c) Aquisição de material de construção.
- d) Custeio de festas, jogos, competições, eventos e diversões.
- e) Conservação, modificação ou ampliação dos bens patrimoniais da Sociedade.
- f) Gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.
- g) Energia elétrica.
- h) Telefone.
- i) Internet.
- j) Conservação das piscinas.
- l) Aquisição de bens imóveis.
- m) Outras despesas necessárias para o bom funcionamento do Clube e que constem do Plano de Metas e Orçamento aprovado ou que tenham permissão do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DAS MENSALIDADES E DA CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL

Art. 37 - O Sócio Proprietário Contribuinte pagará uma mensalidade que será fixada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva, e servirá de base para a cobrança das outras categorias.

Art. 38 – Excetuando-se os Sócios Proprietários Fundadores, Beneméritos e Honorários, todos os demais estão sujeitos ao recolhimento de mensalidades, e da Contribuição Excepcional, na forma definida neste Estatuto.

Art. 39 - Para a cobertura de despesas extraordinárias absolutamente necessárias, não previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na reunião, poderá determinar o recolhimento de Contribuição Excepcional pelos associados, a qual não excederá 5 (cinco) vezes o valor da respectiva mensalidade, que poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes.

§1º - Entende-se por despesas extraordinárias todas aquelas resultantes de caso fortuito, força maior ou ocorrências imprevistas, que deverão ser examinadas e autorizadas na forma prevista no “caput” deste artigo, sempre em caráter emergencial.

§2º - A contribuição excepcional de que trata este artigo só será exigida aos associados quando não houver disponibilidade financeira.

§3º - Ocorrendo a necessidade de recolhimento de contribuição excepcional, os associados deverão ser comunicados, justificadamente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§4º - a chamada de capital não poderá ultrapassar 50% da inadimplência dos sócios para com o clube.

DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - São órgãos da Administração do Paraíso dos Inocentes Country Club:

- I) Assembleia Geral.
- II) Conselho Deliberativo.
- III) Diretoria Executiva e
- IV) Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Funcionário como órgãos auxiliares a Comissão Eleitoral e a Comissão de Sindicância, cujos membros serão indicados pela Diretoria Executiva e o Conselho de Ética, cujos membros serão indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41 – Em caso de afastamento temporário ou de vacância do cargo, o Presidente de um dos Órgãos relacionados no artigo anterior será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário-Geral, observando o disposto nos parágrafos a seguir.

§1º - Considera-se afastamento temporário a ausência decorrente de:

- a) Férias.
- b) Licença médica.

§2º - A vacância de cargo ocorrerá por:

- a) Renúncia.



- b) Perda de mandato decorrente de decisão da Assembleia Geral ou de exclusão do quadro social, na forma deste Estatuto; e
- c) morte.

§3º - Quando ocorrer, ao mesmo tempo, vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será realizada nova eleição, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da oficialização da última vacância, para o preenchimento dos cargos vagos, devendo ser nomeado um Presidente Interino pelo Conselho Deliberativo até a posse do novo Presidente eleito.

§4º - Quando a vacância ocorrer nos demais cargos da Diretoria Executiva, o seu Presidente nomeará o substituto para cumprir o restante do mandato, observadas as condições relacionadas neste Estatuto.

§5º - Quando ocorrer, ao mesmo tempo, vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o colegiado reunir-se-á para eleição destes.

§6º - A falta não justificada, anualmente, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas do membro eleito da Diretoria Executiva será considerada como renúncia do seu mandato e, a falta não justificada, anualmente, a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do membro eleito do Conselho Deliberativo será considerada como renúncia do seu mandato.

§7º - A justificativa da falta deve ser enviada ao respectivo Órgão em até 15 dias da sua ocorrência, que sobre ela decidirá.

§8º - Na reunião seguinte em que completou o número de faltas a que se refere o parágrafo sexto, o Presidente do Órgão a que esteja integrado o faltoso, fará a convocação do membro suplente ou poderá eleger outro membro para preencher a vaga.

§9º - O Presidente do Órgão a que esteja integrado o faltoso, em caso que haja membro suplente, colocará os nomes destes para a escolha pelo Colegiado do substituto e caso não haja membro suplente o Colegiado elegerá entre os sócios outro membro para preencher a vaga.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 42 - A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, soberana em suas decisões, tem a seguinte competência:

I – Deliberar, em definitivo, sobre qualquer matéria que lhe seja submetida na forma estatutária.

II - Decidir sobre propostas de alterações do Estatuto da Sociedade.

III - Dar posse aos eleitos para a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal.

IV - Conhecer e decidir os recursos interpostos na forma deste Estatuto.

V - Examinar e votar, anualmente, o relatório do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva.

VI - Decidir sobre a perda de mandato de qualquer dirigente.

VII - Determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira e patrimonial nos órgãos da Sociedade.

VIII - Decidir sobre proposta de dissolução e fusão da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto.

IX - Anular quaisquer decisões ou atos manifestamente contrários aos interesses da Sociedade, praticados pelos demais Órgãos da Administração, determinando a adoção das medidas necessárias à responsabilização do autor, observado o disposto neste Estatuto.

X - Reunir-se, extraordinariamente, sempre que o Conselho Deliberativo, por qualquer motivo, ficar reduzido a menos de 10 (dez) membros, com o fim de recompor o quórum exigido e quando ocorrer ao mesmo tempo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 43 - A Assembleia Geral é constituída pelos Sócios Proprietários Fundadores, pelos Sócios Proprietários Contribuintes e pelos Sócios Beneméritos.

Art. 44 - Todos os associados presentes à Assembleia Geral têm direito a voz e voto, observado o disposto neste Estatuto.



Parágrafo único - Nas votações da Assembleia, em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto decisivo.

Art. 45 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de novembro, em dia, hora e local fixados no Edital, para o fim específico de promover as eleições gerais no Clube, com o fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes; os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Sociedade, ou por iniciativa de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto, ou ainda, pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do item IV do art. 86 deste Estatuto, para tratar de matéria específica.

§1º - Se a convocação de Assembleia Geral for para decidir sobre perda de mandato; recurso contra punição de eliminação do quadro social; ou alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º - A pauta da Assembleia Geral será preparada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e será votada logo após a abertura dos trabalhos.

§3º - É vedado deliberar sobre assuntos que não estejam na pauta do edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias.

§4º - Quando a Assembleia for convocada por iniciativa dos associados ou pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, o Presidente da Sociedade providenciará sua realização dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de protocolo do requerimento.

§5º - Quando convocada por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, a Assembleia somente será instalada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos signatários do requerimento de que trata o parágrafo anterior, comprovadas as assinaturas em livro próprio.

Art. 46 - A Assembleia Geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 34, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação do Edital.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva cuidará para que seja dada ampla publicidade ao Edital, que deverá ser afixado na sede campestre, na Secretaria do Clube e publicitado por meios digitais.

Art. 47 – As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A falta do Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, não impedirá a reunião da Assembleia Geral que será dirigida pelo associado que a maioria presente indicar e a este competirá escolher 2 (dois) outros sócios para integrarem a Mesa nas funções que lhes couber.

Art. 48 - A Assembleia Geral, convocada na forma do “caput” do Art. 45, será realizada em dia, hora e local fixados no Edital, e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou com no mínimo de 10 associados, 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 49 – Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências e vendas de cotas até o dia seguinte à sua realização.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50 – O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação coletiva, será composto pelos Sócios Fundadores que assinaram a ata de fundação; pelos Sócios Beneméritos, conforme disposto neste estatuto, pelos Ex-Presidentes do Clube que tenham exercido o mandato até o fim e por 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral na forma deste estatuto para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

§1º - Estará automaticamente licenciado do Conselho Deliberativo, o membro que ocupar cargo na Diretoria Executiva.

§2º – Os membros do Conselho Deliberativo, enquanto no exercício de seus respectivos mandatos, estarão sujeitos ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção.

Art. 51 – O Conselho Deliberativo tem a seguinte composição:

- I – Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III – Secretário-Geral.

§1º – A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do Conselho Deliberativo, ocorrerá no mesmo dia da posse realizada pela Assembleia Geral dos membros eleitos.

§2º - Para que as deliberações tenham validade, o Conselho Deliberativo não poderá reunir-se com número inferior a 2/3 do total de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 52 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano para a aprovação do Relatório de Atividades e da Prestação de Contas da Diretoria Executiva e, em novembro, para análise e aprovação do Plano de Metas e da Proposta de Orçamento para o exercício do ano seguinte; no mês de setembro, do ano em que houver eleições gerais no clube, para promovê-las, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, sempre que interesse relevante da Sociedade, comprovadamente, assim o exigir, e suas decisões deverão ser aprovadas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes presentes à reunião.

Parágrafo único – As convocações deverão observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 53 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Fiscalizar o cumprimento das deliberações de Assembleia Geral.



- II - Propor alteração e reforma deste Estatuto.
- III - Examinar e discutir a atuação da Diretoria Executiva.
- IV – Examinar e deliberar sobre as propostas dos associados.
- V - Decidir sobre alienação, aquisição de bens imóveis da Sociedade e sobre qualquer investimento patrimonial.
- VI – Autorizar o Presidente a contrair empréstimo bancário, demonstrados o interesse e a necessidade da Sociedade.
- VII - Estabelecer normas e baixar as resoluções que se fizerem necessárias ao disciplinamento de sua atuação e do Clube.
- VIII - Definir o valor da mensalidade social, nos termos deste Estatuto.
- IX – Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações, propostas pela Diretoria Executiva.
- X - Receber do Conselho Fiscal, o relatório sobre as contas da Diretoria Executiva.
- XI – Mandar afixar no mural do clube, no dia seguinte do recebimento, o relatório sobre as contas da Diretoria Executiva, mantendo-o à disposição dos associados até o dia da votação pela Assembleia Geral.
- XII - Analisar as contas da Diretoria Executiva para, na Assembleia Geral, recomendar ou não a sua aprovação.
- XIII - Recomendar à Diretoria Executiva ou aos Conselhos Fiscal e de Ética, a adoção de medidas que considerar cabíveis na defesa dos interesses da Entidade e dos associados.
- XIV - Determinar a realização de auditoria administrativa nos atos de gestão, e contábil nas contas da Administração, quando existirem inequívocas razões que a justifiquem.
- XV - Exigir o cumprimento e acompanhar a execução do Programa de Administração da chapa eleita.
- XVI - Convocar a Assembleia Geral nos termos do art. 34 deste Estatuto.
- XVII - Acionar o Conselho Fiscal quando fundadas razões que assim o justificarem.
- XVIII - Deliberar sobre matéria pertinente à Sociedade, não prevista neste Estatuto.
- XIX - Conceder títulos de Sócio Benemérito pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do número de seus membros.
- XX - Aplicar sanções a qualquer membro dos Conselhos Diretor ou Deliberativo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do número de seus membros presentes à reunião.
- XXI - Decidir sobre a eliminação de sócios.

XXII - Julgar os recursos voluntários contra as deliberações e as sanções aplicadas pela Diretoria Executiva.

XXIII – Propor e aprovar alterações no Regimento Interno e do Código de Ética, em conjunto com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo exercerá, prioritariamente, a função de fiscalizador do cumprimento das normas estatutárias.

Art. 54 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente, ou seu substituto legal, mediante convocação por meio virtual ou qualquer meio eficaz.

Art. 55 – A ausência do Presidente, Vice-presidente e Secretário não impedirá a realização da reunião do Conselho Deliberativo que será dirigida pelo conselheiro que a maioria presente indicar e a este competirá escolher 2 (dois) outros conselheiros para integrarem a Mesa nas funções que lhes couber.

Art. 56 – As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão encaminhadas ao Presidente até 15 (quinze) dias após a reunião, e dela constarão também os nomes dos membros presentes e ausentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, para que a secretaria do Clube providencie as assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião, para conhecimento, arquivo e, se for o caso, implementação de eventuais providências.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 57 - A Diretoria Executiva, órgão do Paraíso dos Inocentes Country Clube, é integrada pelos Sócios Proprietários Fundadores, Beneméritos e pelos Sócios Proprietários Contribuintes, eleitos na forma deste Estatuto para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único – os membros da Diretoria Executiva do Clube, enquanto no exercício dos seus respectivos mandatos, estão isentos do pagamento da taxa de manutenção.

Art. 58 - A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente.
- III - Secretário-Geral.
- IV - Tesoureiro Geral.
- V – Secretário de Patrimônio.
- VI – Secretário de Assuntos Sociais.
- VII – Secretário de Esportes.
- VIII – Secretário de Paisagismo.
- IX – Secretário de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único – O presidente da Diretoria Executiva poderá nomear assessores para as áreas de atuação que a sociedade necessitar mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 59 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.
- II - Propor alteração e reforma deste Estatuto.
- III – Apresentar ao Conselho deliberativo propostas de Resoluções que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Estatuto.
- IV - Decidir sobre aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.
- V - Aprovar a proposta de previsão orçamentária anual, submetendo-a aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.
- VI - Elaborar relatório anual das atividades da Sociedade, submetendo-o ao Conselho Deliberativo.
- VII - Submeter ao Conselho Fiscal à prestação de contas de que trata este Estatuto.
- VIII - Convocar Assembleia Geral, quando o Presidente deixar de fazê-lo nos termos deste Estatuto.
- IX - Aprovar a contratação e dispensa de empregados da Sociedade, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações, após deliberação do Conselho Deliberativo.
- X - Determinar cobrança judicial de devedores da Sociedade.
- XI - Determinar a realização de auditoria contábil nas contas da Administração, quando existirem inequívocas razões que a justifiquem.

XII - Submeter à Assembleia Geral proposta de perda de mandato, nos termos deste Estatuto.

XIII – Declarar a eliminação do quadro social nos casos previstos neste Estatuto, após decisão do Conselho e transitado em julgado a decisão.

XIV - Analisar pedido de convocação de Assembleia Geral, verificando se atende ao disposto no Estatuto.

XV - Autorizar o afastamento do Presidente.

XVI – Propor o Presidente a contrair empréstimo bancário, demonstrados o interesse e a necessidade da Sociedade.

XVII – Propor a aquisição ou alienação de bens imóveis, na forma prevista nos § 2º e 3º do art. 30 e no Art. 32 deste Estatuto.

XVIII - Declarar vacância de cargo, recomendando ao Presidente imediata adoção das providências de que trata o § 3º e § 4º do art. 41 deste Estatuto.

XIX - Anular as decisões ou atos manifestamente contrários às disposições estatutárias, salvo se aprovados pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

XX – Propor e aprovar alterações no Regimento Interno e do Código de Ética, em conjunto com o Conselho Deliberativo.

§1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente da Sociedade, ou, extraordinariamente, sempre que houver razões que a justifiquem, ou por convocação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º - A convocação para reunião da Diretoria Executiva será feita por Edital, publicizado por meios virtuais ou físicos eficazes, e por comunicação com cada integrante, obedecendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias.

§3º - As penalidades decididas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva serão executadas pelo Presidente da Sociedade em portaria, afixadas em quadro de aviso, e publicada, de forma a não expor os sócios.

§4º - A Portaria de que trata o parágrafo anterior será encaminhada, reservadamente, ao associado para sua ciência.

§5º - O relatório de que trata o item VII deste artigo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral para decisão.

§6º - O limite de verba a ser utilizada mensalmente pelo Presidente, sem necessidade de autorização da Diretoria Executiva, não poderá ultrapassar a 50 (cinquenta) vezes o valor da maior contribuição social.

§7º - O Presidente prestará conta, mensalmente, à Diretoria Executiva, da aplicação da verba prevista no parágrafo anterior.

§8º - Para cumprimento do disposto no item XII deste artigo, a Diretoria Executiva poderá aprovar as resoluções que se fizerem necessárias.

§9º - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá pedir vista de processo ou expediente sob exame, devendo emitir voto ou parecer em até 5 (cinco) dias corridos.

§10 - As deliberações da Diretoria Executiva somente poderão ser adotadas com o voto de aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§11 - Somente serão computados os votos dos membros da Diretoria Executiva presentes à reunião.

Art. 60 - A falta do Presidente, Vice-Presidente ou Secretário não impedirá a realização da reunião da Diretoria Executiva, que será dirigida pelo membro mais idoso presente, que designará um outro para secretariar os trabalhos.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE

Art. 61 - São atribuições do Presidente da Sociedade:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, o Código de Ética e as resoluções da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da Sociedade.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

III - Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.



IV – Propor e assinar convocação da Assembleia Geral e das reuniões dos órgãos sob sua presidência.

V - Admitir, promover e dispensar empregados, após decisão do Conselho Deliberativo.

VI - Apresentar, ao término de cada exercício financeiro, prestação geral de contas, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva, para cumprimento do disposto no parágrafo sexto do artigo 59.

VII - Autorizar despesas administrativas ou de caráter imediato, observado o limite fixado no parágrafo 6º do art. 59 deste Estatuto.

VIII - Assinar contratos e firmar convênios, como representante da Sociedade.

IX - Expedir portarias, instruções e resoluções, visando à implementação das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, observado o disposto no item III do art. 59.

X - Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, livros e comprovantes de contas.

XI - Representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as demandas e relações com terceiros.

XII - Designar relator para os assuntos submetidos à Diretoria Executiva, assinando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, para apresentar relatório conclusivo.

XIII - Aplicar as penalidades decididas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

XIV - Declarar a perda de mandato ou eliminação do quadro social, nos casos previstos nos Artigos 106 e 107, respectivamente, deste Estatuto, após decisão da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo.

XV - Representar a Sociedade na aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, após a proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva.

XVI - Decidir sobre pedido de admissão, nos termos dos Artigos 13 e 14 deste Estatuto, bem como declarar a exclusão de associado.

XVII - Contrair empréstimo bancário, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do item VI do Art. 53 deste Estatuto.

XVIII - Abrir e movimentar conta bancária, juntamente com o Tesoureiro Geral.

XIX - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, cheques e ordens de pagamento.

XX - Presidir as reuniões sociais e cívicas, promovidas pelo Clube ou delegar poderes; e

XXI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Sociedade.

XXII – Determinar a revisão dos dados cadastrais dos sócios a cada 05 (cinco) anos, promovendo-se a chamada para recadastramento, bem como a revisão do enquadramento dos sócios nas respectivas categorias societárias em igual prazo.

§1º - Nas votações da Diretoria Executiva, em caso de empate, o Presidente terá voto decisivo.

§2º - As despesas efetuadas com viagens de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e de Ética, realizadas no interesse da Sociedade, serão cobertas com a verba prevista no § 6º do Art. 59 deste Estatuto, respeitado o limite do gasto mensal, sendo que o que exceder a esse valor deverá ser autorizado pela Diretoria Executiva.

§3º - A prestação de contas de que trata o item VI deste Artigo deverá conter detalhamento e comprovante de despesas.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE DA SOCIEDADE

Art. 62 – São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos.

II - Auxiliar o Presidente na supervisão das atividades da Sociedade.

III - Dar cumprimento à decisão da Assembleia Geral que destituir o Presidente da Sociedade, declarando a vacância do cargo; e

IV - Exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente da Sociedade ou pela Diretoria Executiva;



SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 63 – São atribuições do Secretário-Geral:

- I - Organizar e dirigir a Secretaria do Clube.
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas.
- III - Publicar as atas das reuniões no quadro de avisos do Clube.
- IV - Expedir boletins, circulares e demais comunicações da Sociedade.
- V - Em conjunto com o Presidente, assinar as carteiras sociais, cartas de cobrança e documentos de identificação dos Sócios.
- VI - Organizar as pautas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.
- VII - Organizar os atos a serem baixados pelo Presidente da Sociedade.
- VIII - Organizar as Resoluções e expedientes necessários à implementação das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, e do Conselho Deliberativo.
- IX - Promover as medidas necessárias ao cumprimento do que dispõe o § 3º do art. 41.
- X - Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão encaminhadas ao Presidente da Sociedade até o quinto dia útil após a reunião, e dela constarão também os nomes dos membros presentes e ausentes.

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 64 – Compete à Secretaria Administrativa:

- I - Apoiar as atividades dos diversos órgãos da administração da Sociedade.
- II - Exercer a administração inerente a pessoal.
- III - Manter atualizado e em local visível o quadro de empregados da sede da Sociedade.

IV - Organizar e manter os arquivos dos contratos e convênios celebrados pela Sociedade.

V - Elaborar os expedientes da Sociedade.

VI - Organizar e manter atualizados o protocolo e a movimentação dos expedientes.

VII - Manter atualizados os arquivos da Sociedade.

VIII - Manter atualizado o cadastro com base nas informações fornecidas pelos associados e seus dependentes.

IX - Prestar as informações sobre as situações a que se refere o Art. 105 deste Estatuto, quando solicitada.

X - Prestar informações de sua alçada em requerimentos de benefício, expedir resoluções, instruções normativas e fiscal, não constantes dos estatutos sociais e regulamento interno, afixando-os nos locais próprios e publicando-os se necessários.

XI - Providenciar a aquisição de material de expediente e bens de consumo necessários ao andamento das atividades da Sociedade.

XII - Executar atividades administrativas determinadas pelo Presidente; e

XIII - exercer outras atividades inerentes à Secretaria Administrativa.

Parágrafo único – A contratação e a remuneração de eventual administrador, será definida mediante indicação da Diretoria Executiva, e aprovação do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO IV DO TESOUREIRO GERAL

Art. 65 – São atribuições do Tesoureiro Geral:

I - Administrar as finanças da Sociedade.

II - Responsabilizar-se pelo numerário relativo à receita e à despesa da Sociedade.

III - Comunicar os débitos de associados ao Presidente da Sociedade, adotando as medidas necessárias ao recebimento dos mesmos.

IV - Controlar e providenciar a arrecadação das contribuições, bem como de quaisquer outros valores destinados à Sociedade.

V - Abrir e movimentar conta bancária juntamente com o Presidente da Sociedade.

VI - Assinar em conjunto com o Presidente, os contratos onerosos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como os cheques, cautelas, ordens de pagamento e outros documentos de rotina que envolvam responsabilidade pecuniária.

VII - Efetuar pagamentos e recebimentos, verificando a sua exatidão.

VIII - Manter atualizados, em livro próprio, os registros de controle de caixa.

IX - Apresentar aos Presidentes da Sociedade e do Conselho Fiscal, até o último dia útil de cada mês, o balancete do mês anterior.

X - Organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte ao exercício, para os fins previstos neste Estatuto.

XI - Em conjunto com o Presidente, enviar ao Conselho Deliberativo, no início do mês de janeiro de cada ano, as contas e um plano de metas anual com previsões das receitas e das despesas para este ano, assim como medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário.

XII - Prestar informações de sua alçada em requerimentos de interesse dos associados.

XIII - Prestar a informação de que trata o item II do Art. 105 deste Estatuto.

XIV – Dar publicidade aos balancetes mensais, afixando-os na secretaria e no quadro de avisos do Clube, assinando-os com o Presidente, e

XV - Exercer outras atividades inerentes à Tesouraria Geral.

§1º – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Tesoureiro Geral poderá solicitar a contratação de profissional para prestar serviços de sua especialidade.

§2º - Até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização de Assembleia Geral, o Tesoureiro Geral encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo a relação dos associados que não estejam em dia com suas contribuições, com vistas a que sejam cumpridas as disposições do §3º do Art. 27 deste Estatuto.

SUBSEÇÃO V DO SECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO

Art. 66 – Compete ao Secretário de Patrimônio:



I - Manter o registro dos bens móveis, imóveis e semoventes da Sociedade.

II - Atualizar, anualmente, o inventário dos bens da Sociedade.

III - Realizar vistorias periódicas, adotando medidas necessárias à conservação do patrimônio da Sociedade.

IV - Propor à Diretoria Executiva as reformas e ampliações necessárias, bem como a alienação de bens considerados antieconômicos ou inservíveis.

V - Promover, sempre que necessário, a reavaliação do patrimônio da Sociedade.

VI - Providenciar a avaliação de bens móveis, imóveis ou semoventes cuja aquisição ou alienação seja do interesse da Sociedade.

VII - Realizar tomada de preços para aquisição de bens móveis.

VIII - Manifestar-se, obrigatoriamente, em todas as transações que envolvam bens móveis, imóveis ou semoventes de propriedade da Sociedade, sejam elas relativas a aquisição, alienação, hipoteca ou a empréstimo.

IX - Proceder ato apuratório sempre que houver danos causados intencionalmente ao patrimônio do clube por associado, para definição da extensão do valor do prejuízo causado à Entidade.

X - Realizar a vistoria de que trata o § 3º do art. 30 deste Estatuto; e

XI - exercer outras atividades inerentes à Secretaria de Patrimônio.

SUBSEÇÃO VI DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Art. 67 – Compete ao Secretário de Assuntos Sociais:

I - Elaborar e executar programas de cunho social para os associados e seus dependentes.

II - Auxiliar na organização e promoção de eventos de interesse da Sociedade.

III - Promover encontros, reuniões e eventos visando a assegurar o lazer e o bem-estar dos associados; e

IV - Exercer outras atividades inerentes à Secretaria de Assuntos Sociais.



SUBSEÇÃO VII DO SECRETÁRIO DE ESPORTES

Art. 68 - Compete ao Secretário de Esportes:

I - Promover eventos esportivos de interesse da Sociedade, visando a incentivar os Sócios para a prática de atividades físicas.

II - Promover convênios com Entidades e organismos assemelhados no interesse desportivo.

III - Acompanhar os eventos esportivos de interesse da Sociedade.

IV - Zelar pela conservação e melhoria do patrimônio entregue à sua Secretaria.

V - Manter sob seu controle um estoque de material esportivo necessário ao bom desempenho da sua Secretaria, e

VI - Exercer outras atividades inerentes à Secretaria de Esportes.

SUBSEÇÃO VIII DO SECRETÁRIO DE PAISAGISMO

Art. 69 - Compete ao Secretário de Paisagismo:

I - Elaborar projeto de paisagismo com a finalidade de embelezar o Clube obedecendo à legislação ambiental.

II – Zelar pela conservação das árvores e jardins, evitando o desgaste e a deterioração do projeto adotado.

III – Elaborar e desenvolver, periodicamente, projetos que visem à conscientização dos associados, seus familiares e convidados para a preservação da natureza e;

IV - Exercer outras atividades inerentes à Secretaria de Paisagismo.

SUBSEÇÃO IX DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 70 – Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:

I - Assessorar o Presidente da Sociedade, a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética nos assuntos jurídicos.



II - Analisar e emitir parecer, quando solicitado, nos requerimentos formulados pelos associados.

III - Emitir parecer sobre matéria jurídica de interesse da Sociedade, quando solicitado.

IV - Proceder ao acompanhamento das ações judiciais de interesse da Sociedade.

V - Manter o Presidente da Sociedade permanentemente informado sobre o andamento dos processos judiciais de interesse da Entidade; e

VI - Exercer outras atividades inerentes à Secretaria de Assuntos Jurídicos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA (DELIBERATIVO)

Art. 71 – O Conselho de Ética é o órgão encarregado de exigir a observância, pelos associados, dos princípios e das condutas éticas, previstas no Código de Ética, e será composto por 3 (três) Conselheiros e 03 (três) suplentes, todos indicados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução para o mesmo Conselho.

Parágrafo único – Somente poderão concorrer à indicação ao Conselho de Ética os Sócios Proprietários Fundadores ou Proprietários Contribuintes com, pelo menos, 3 (três) anos de filiação, até a data da indicação.

Art. 72 – Para organização e funcionamento do Conselho de Ética, aplicam-se as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 73 – O Conselho de Ética observará as disposições contidas no Regimento Interno e no Código de Ética para o processamento dos assuntos submetidos ao seu exame, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Estatuto da Sociedade Civil.

Art. 74 – O parecer do relator deverá ser opinativo e conclusivo, de modo a permitir a propositura das medidas que a Conselho de Ética entender cabíveis.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Ética são responsáveis pelo sigilo dos assuntos em tramitação no referido conselho.



Art. 75 – Quando a representação de que trata o item VII do Art. 26 deste Estatuto for contra ou proposta por membro da Diretoria Executiva, será este afastado até decisão final.

Parágrafo único – Se o representado ou representante pertencer a qualquer dos Conselhos, será este afastado, cautelarmente, até decisão final, convocando-se para o seu lugar o respectivo suplente.

Art. 76 – Concluído o processo, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva.

Art. 77 – O Conselho de Ética reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por iniciativa da Diretoria Executiva, consignando-se em ata as suas deliberações.

Art. 78 – São atribuições do Presidente do Conselho de Ética:

I – Presidir as reuniões do Colegiado.

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno; e

III – apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento do Regimento Interno.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA (DIRETORIA EXECUTIVA)

Art. 79 – A Comissão de Sindicância é o órgão responsável pela análise e verificação de proposta de admissão de associado e será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, designados pela Diretoria Executiva.

Art. 80 - Compete à Comissão, após receber o pedido, verificar a exatidão dos documentos e recomendar ou não a filiação do candidato na sociedade.

§1º - Do indeferimento ao requerimento caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação.



§2º - Os pareceres da Comissão serão anotados em livro próprio para que seja resguardado o caráter reservado da atuação do colegiado.

§3º - São requisitos indispensáveis ao ingresso ou admissão ao Quadro Social.

I - Idoneidade moral e social;

II - Ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 81 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos administrativos e financeiros da Sociedade e será composto de três membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) e três suplentes, todos eleitos na forma deste Estatuto, e empossados juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para o mesmo Conselho.

Parágrafo único – os membros efetivos do Conselho Fiscal do Clube, enquanto no exercício dos seus respectivos mandatos, estão sujeitos ao pagamento de 50% da taxa de manutenção, isento apenas o Presidente.

Art. 82 – Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos temporários ou em caso de vacância.

§1º - Em seus impedimentos ou afastamentos temporários, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Vice-Presidente, convocando-se o suplente para recomposição do Conselho.

§2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho Fiscal, após convocação do suplente, escolherá novo Presidente.

Art. 83 – O Presidente do Conselho Fiscal designará relator para cada assunto a ser submetido à decisão do Colegiado, cabendo ao outro Conselheiro a tarefa de secretariar a reunião.



Parágrafo único – O relator deverá apresentar relatório opinativo e conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos documentos, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias corridos.

Art. 84 – As conclusões do Conselho Fiscal serão encaminhadas à Diretoria Executiva, com as sugestões que julgar convenientes e as medidas que considerar necessário adotar.

Art. 85 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para exame dos balancetes, ou, extraordinariamente, quando solicitado pela Diretoria Executiva, ou ainda, quando a seu juízo, assunto relevante assim o exigir, consignando-se em ata as suas deliberações.

Art. 86 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar e opinar sobre relatórios contábeis, balancetes mensais e balanço anual da Sociedade.

II - Examinar livros contábeis e documentos comprobatórios de recebimentos e pagamentos efetuados, existentes na contabilidade da Sociedade, relacionando-os.

III - Emitir parecer sobre quaisquer consultas apresentadas por associado, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

IV - Convocar Assembleia Geral Ordinária, quando o Presidente da Sociedade ou a Diretoria Executiva deixarem de fazê-lo, na forma ordinária ou extraordinária, para tratar de assunto financeiro ou outros assuntos que se fizerem necessários.

V - Representar a Diretoria Executiva contra seus membros ou conselheiros, por má gestão de recursos, para fins das medidas cabíveis, observado o disposto neste Estatuto.

VI - Realizar ou providenciar a realização de auditoria contábil nas contas da Administração, quando a Diretoria Executiva deixar de fazê-lo nos termos do item XIII do Art. 53 deste Estatuto e;

VII - adotar as medidas necessárias para apuração de responsabilidades pelo descumprimento do disposto no § 5º do Art. 59 deste Estatuto.

Parágrafo único – Para o desempenho de sua competência, o Conselho Fiscal poderá valer-se de profissional habilitado, bem

como requisitar, a qualquer tempo, informações sobre quaisquer atividades de ordem administrativa ou financeira da Sociedade.

Art. 87 – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Presidir as reuniões do colegiado.
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto; e
- III - propor medidas para o aperfeiçoamento dos atos administrativos, financeiros e patrimoniais da Sociedade.

DAS ELEIÇÕES

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 88 – As eleições para a Diretoria Executiva, para os Conselhos Fiscal e Deliberativo serão realizadas simultaneamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, no mês de novembro.

Parágrafo único – Estarão aptos a votar todos aqueles associados que:

- I - Estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.
- II – Não estiverem em atraso com as mensalidades ou contribuições, e
- III - na data da eleição, não estiver cumprindo penalidade que o impeça de frequentar as dependências do clube.

CAPÍTULO I DAS CHAPAS DE CANDIDATOS

Art. 89 – As chapas concorrentes serão independentes, fechadas e poderão ser designadas por nome ou número, com a seguinte composição:

I – Para a Diretoria Executiva:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Secretário-Geral.
- d) Tesoureiro-Geral.



II – Para o Conselho Deliberativo:

- a) 10 (dez) Membros Titulares.
- b) 05 (cinco) Membros Suplentes.

II – Para o Conselho Fiscal:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Secretário.
- d) 3 (três) Membros Suplentes.

§ 1º – Das chapas concorrentes, constarão os nomes dos candidatos e respectivos cargos, que concorrerão em eleições diretas, mediante escrutínio secreto, em data a ser fixada pela Comissão Eleitoral, observado o disposto no Art. 90.

§ 2º - O associado consignará o seu voto em cada chapa de sua preferência.

§ 3º - São considerados cargos de confiança da diretoria executiva:

- a) Diretor de Assuntos Sociais.
- b) Diretor de Esportes.
- c) Diretor de patrimônio.
- d) Diretor de Assuntos Jurídicos.
- e) Diretor de Paisagismo.

Art. 90 – A Comissão Eleitoral promoverá o registro das chapas que atendam aos requisitos do artigo anterior, concorrentes à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que o requerimento esteja de acordo com o disposto neste Estatuto.

§1º – O prazo para início dos registros das chapas começa a correr a partir de 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital, até a data limite nele fixada.

§2º - Não será admitido o registro de chapas incompletas.

Art. 91 – Serão declaradas eleitas as chapas que somarem o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Em caso de empate, será declarada eleita a chapa, cujo somatório do tempo de associados de seus integrantes seja o maior.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 92 – Os candidatos deverão solicitar a inscrição de sua chapa em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, até às 17 (dezesete) horas da data limite fixada no Edital.

§1º - É condição indispensável para o registro da chapa para Diretoria Executiva, que o requerimento de inscrição esteja instruído com o respectivo Plano de Administração.

§2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior será assinado ou reconhecido por todos os candidatos constantes da chapa.

§3º - Ao receber o requerimento de inscrição, estando ele de acordo com os parágrafos anteriores, o Presidente da Comissão Eleitoral o encaminhará, imediatamente, à Secretaria Administrativa ou órgão competente, solicitando-lhe prestar, em 48 (quarenta e oito) horas, as informações a que se refere o Art. 105 deste Estatuto.

§4º - Não será admitido o registro de chapa que contenha candidato considerado inelegível nos termos do Art. 105 deste Estatuto, podendo, no entanto, ser ele substituído, observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento da comunicação da irregularidade constatada pela comissão eleitoral.

§5º - O requerimento de inscrição será decidido no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, devendo a Comissão Eleitoral dar imediato conhecimento de sua decisão aos interessados.

§6º - A falta de decisão no prazo previsto no parágrafo anterior importará na inscrição automática da chapa, desde que atenda aos requisitos constantes deste Estatuto.



§7º - Ao final do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação da composição das chapas inscritas e das plataformas de administração das Diretorias Executivas concorrentes, mandando afixá-las na sede campestre e por meios digitais.

§8º - São condições para a inscrição dos (as) candidatos (as) para o Conselho Deliberativo bem como para os demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como para todo o período do processo eleitoral:

- I – Três anos de matrícula social;
- II – Não possuir pendências financeiras com o Clube;

Art. 93 – Do indeferimento do pedido de inscrição da chapa, que será fundamentado, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do responsável pela chapa, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em igual prazo, em caráter definitivo.

Parágrafo único – Se o Conselho Deliberativo não decidir no prazo estipulado, o recurso será considerado procedente.

Art. 94 – Todos os registros serão feitos em livro próprio pelo Secretário da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 95 – A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) associados, designados por meio de ato do Presidente, do Conselho Deliberativo, com a indicação do seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois suplentes.

§1º - A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá até o dia primeiro de outubro do ano eleitoral.

§2º - Não serão designados membros da Comissão Eleitoral os associados candidatos, seus cônjuges, companheiros ou companheiras, nem os inelegíveis na forma do Art. 105.



§3º - Publicado o ato de designação de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação do Edital, fixando a data das eleições e a data limite para registro de chapas, observados os prazos deste Estatuto.

§4º - A Comissão Eleitoral será instalada, preferencialmente, na Sede Campestre da Sociedade.

CAPÍTULO IV DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 96 – A Mesa Eleitoral será composta por 3 (três) associados, designados por meio de ato do Presidente do Conselho Deliberativo, com a indicação do seu Presidente, Secretário e 1 (um) suplente.

§1º - A designação de cada Mesa Eleitoral ocorrerá até o dia primeiro de outubro do ano eleitoral.

§2º - Não serão designados membros da Mesa Eleitoral, os associados candidatos, seus cônjuges, companheiros ou companheiras, nem os inelegíveis na forma deste Estatuto.

§3º – Fica facultado à chapa candidata indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

Art. 97 – No dia da votação, os votos serão recebidos, ininterruptamente, no horário fixado no Edital.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 98 – Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral aguardará a chegada das urnas no local designado para tanto, quando dará início à apuração dos votos.

Art. 99 – Não serão computados os votos rasurados ou que contiverem sinais que possam identificar os votantes.

Art. 100 – Após o encerramento da apuração dos votos, será lavrada ata, onde deverão constar, além do número de votantes, o número de cédulas usadas, o total de votos obtidos pelas chapas,

arquivando-se todo o material, utilizado ou não, para eventual conferência, por um período de 2 (dois) meses, após o que serão todos os votos incinerados, de tudo devendo ser lavrado o competente termo

Art. 101 – O resultado da apuração constante da respectiva ata será amplamente divulgado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das apurações, com a proclamação dos eleitos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A divulgação do resultado se dará com a publicação de edital nas dependências da sede do Clube, bem como divulgação em sistemas de mídias sociais.

Art. 102 – Divulgado o resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral aguardará o prazo recursal previsto neste Estatuto e, não havendo recurso, encaminhará, ao Conselho Deliberativo, o resultado final do pleito.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 103 – Do resultado da apuração, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado.

§1º - O recurso referente ao resultado da apuração somente será admitido se devidamente instruído com as razões.

§2º - No recurso de que trata este artigo, somente podem ser arguidas questões atinentes ao processo eleitoral.

§3º - No caso de provimento total ou parcial do recurso, em se tratando de vício sanável, a Comissão Eleitoral promoverá as retificações necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, dando nova publicidade às decisões.

Art. 104 – Quando se tratar de anulação das eleições, esta será decidida e declarada pela Comissão Eleitoral, fundamentadamente, e divulgada aos associados pela via mais urgente possível.



§1º - Na ocorrência da hipótese prevista neste Artigo, a Comissão Eleitoral marcará data para a realização de novas eleições, dentro de 30 (trinta) dias, repetindo-se todo o processo eleitoral;

§2º - Se anuladas as eleições, as mesmas chapas ou outras concorrerão ao novo pleito aplicando-se as disposições contidas neste Estatuto atinentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DA INELEGIBILIDADE

Art. 105 – É considerado inelegível o associado:

I - Que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais.

II - Em atraso com as mensalidades ou contribuições sociais.

III - que, no período do registro da candidatura, estiver cumprindo penalidade decidida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, em razão de infração apurada pelo Conselho de Ética, desde que transitada em julgado a decisão administrativa.

Parágrafo único – É, também, considerado inelegível, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o associado que tiver perdido seu mandato por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA POSSE

Art. 106 – Os sócios eleitos para a Diretoria Executiva e para os Conselhos Fiscal e Deliberativo tomarão posse na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

§1º - O Presidente do Conselho Deliberativo designará o dia, hora e local para realização da Assembleia Geral, na qual tomarão posse os eleitos.

§2º - Na impossibilidade, plenamente justificada, do eleito tomar posse no prazo previsto no “caput” deste artigo, poderá fazê-lo, excepcionalmente, até 40 (quarenta) dias após.



§3º – Se anuladas as eleições para Diretoria Executiva ou quaisquer dos Conselhos, após novo pleito, o Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, designará o dia, hora e local para realização de Assembleia Geral na qual tomarão posse os eleitos, o que deverá ocorrer até primeira quinzena do mês de março, permanecendo o período do mandato seguinte inalterado.

§4º – Até a posse das chapas eleitas, o Clube continuará sendo administrado pelas chapas anteriores.

SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 107 - A perda do mandato se dará quando o associado eleito:

- I – Deixar de tomar posse no prazo previsto neste Estatuto.
- II – Faltar, injustificadamente, anualmente, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas quando membro eleito da Diretoria Executiva ou a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas quando membro eleito do Conselho Deliberativo.
- III – For eliminado do quadro social nos termos deste estatuto; e
- IV - Praticar ato que a justifique, a critério da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Ética.

§1º – Além das situações previstas neste artigo, perderá o mandato o Presidente da Sociedade, quando:

- a) Autorizar despesas administrativas em desacordo com o item VII do Art. 61, deste Estatuto.
- b) Deixar de atender ao disposto no item X do art. 61 deste Estatuto
- c) Deixar de aplicar as penalidades decididas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo
- d) Deixar de cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- e) Contrair empréstimo bancário sem a autorização de que trata o item XVII do art. 61 deste Estatuto.
- f) Adquirir ou alienar bens da Sociedade, sem autorização da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral; e
- g) Deixar de observar o disposto no Art. 156 deste Estatuto



§2º – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, e após decisão de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do Art. 45, o Vice-Presidente declarará a perda do mandato do Presidente e assumirá, imediatamente, o cargo, aplicando-se, no caso, o disposto no § 3º do Art. 59 deste Estatuto.

§3º - Caracterizada a situação prevista no Item IV deste Artigo, a perda do mandato será automática e imediata.

TÍTULO V DO SISTEMA DISCIPLINAR

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 108 – Nos casos determinados por este Estatuto e o Regulamento Interno do Clube, para apuração de falta cometida por associados, deverá ser instaurado, imprescindivelmente, o regular Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD).

Art. 109 - Nenhum associado poderá ser penalizado sem o devido processo administrativo, salvo em casos de simples advertência, ou aqueles em que a gravidade dos fatos recomende a aplicação imediata e preventiva da suspensão dos associados envolvidos, ao direito de ingresso e utilização das dependências do Clube, de forma a salvaguardar a integridade física e moral dos envolvidos, demais associados, funcionários e Diretores, do patrimônio do Clube, da paz social e demais princípios e comportamentos consagrados neste Estatuto e no Regulamento Interno.

§1º - A decisão, da Diretoria ou Comissão de Disciplina e Sindicância, pela suspensão sumária do associado ou associados envolvidos, deverá ser fundamentada, podendo ser mantida ou revogada após apresentação das defesas, por decisão da mesma Diretoria ou Comissão, também, de forma fundamentada.



§2º - Da decisão que aplicar a pena de suspensão, com a respectiva dosimetria, será nesta mesma oportunidade detraída do tempo decorrido pela suspensão sumária.

§3º - Ocorrido o trânsito em julgado da decisão, aplicar-se-á, imediatamente, a sanção imposta. Nos casos de suspensão sumária, na forma estabelecida neste artigo, permanecerá o associado cumprindo a sanção até o seu final, computado o prazo decorrido da suspensão sumária na forma do parágrafo anterior.

§4º - Os processos administrativos em que houver hipótese de suspensão sumária descrita no “caput” terão prioridade de trâmite e julgamento.

Art. 110 – Os casos previstos neste Estatuto e Regulamento Interno para simples aplicação da pena de advertência ficam dispensados de instauração do IAD.

Art. 111 - O Inquérito Administrativo Disciplinar, em primeiro grau, será concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da juntada do A.R. (Aviso de Recebimento – dos Correios) ou Nota de Ciência de notificação que der conhecimento do Processo ao associado inquirido.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão do IAD estabelecido no caput deste Artigo poderá excepcionalmente, ser prorrogado por requerimento fundamentado, do Presidente da Comissão de Disciplina e Sindicância à Diretoria do Clube.

Art. 112 – Com o trânsito em julgado ou exaurido os recursos cabíveis, a decisão fará coisa julgada devendo ser cumprida imediatamente.

Art. 113 - De todos os atos do IAD será dado conhecimento às partes, sempre através de notificação por A.R. (Aviso de Recebimento – Correo) ou Nota de Ciência, devidamente protocolizada ou por aplicativo de mensagem e e-mail.

DO PROCEDIMENTO

Art. 114 – A denúncia ou notícia de ocorrência de fato delituoso deverá ser dirigida sempre por escrito ao Presidente do Clube.

§1º - Na impossibilidade ou falta do Presidente, a competência será do Vice-Presidente ou interino ou pessoa por aquele indicado para apreciação de denúncia ou notícia.

§2º - A denúncia ou notícia relatada, sempre por escrito, deverá constar as provas que poderão ou deverão ser produzidas, indicando-as.

Art. 115 – Verificada a presença de fatos e fundamentos que justifiquem a instauração do IAD, o mesmo deverá ser feito por despacho, ordenando à ciência ao inquirido.

Art. 116 - O inquirido, devidamente cientificado, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos após a notificação para a apresentação de sua defesa prévia escrita, indicando, nesta oportunidade, as testemunhas e as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.

Parágrafo único - É facultada ao associado inquirido a contratação de Advogado para acompanhar o processo, não respondendo o Clube, em qualquer hipótese, por honorários advocatícios.

Art. 117 - Regularmente autuado e formado o Processo Administrativo, a documentação será remetida à Comissão de Disciplina e Sindicância.

§1º - A seu próprio critério a Diretoria se reserva o direito de conduzir e julgar os Processos Administrativos que envolvam

qualquer um de seus membros, ex-membros ou membros dos Conselhos e Comissões, devendo para tanto nomear uma Comissão Especial composta de 5 (cinco) Diretores para desenvolverem os trabalhos;

§2º - O impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros que componha a Comissão de Disciplina e Sindicância poderá ser denunciado de ofício ou por petição do associado, ou associados envolvidos, dirigido ao Presidente que avaliará e decidirá sob a procedência ou não da substituição, oportunidade em que admitindo as razões do impedimento indicará o suplente que o substituirá.

Art. 118 – Encerrada a fase de instrução processual, o Presidente da Comissão, abrirá vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias corridos às partes para que apresentem suas últimas argumentações.

Art. 119 – Findo o prazo do artigo anterior os autos do IAD serão conclusos para decisão.

Art. 120 - Lidos e achados conformes os autos do IAD, os membros da Comissão de Disciplina e Sindicância, com exceção do Presidente, deverão proferir seus votos de forma oral ou escrita, e fundamentada.

Parágrafo único - Ocorrendo o empate de votos, o Presidente da Comissão proferirá seu voto de decisão.

Art. 121 – A Diretoria do Clube, estando de acordo com decisão da Comissão, dará ciência às partes interessadas que terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para dirigirem seus Recursos ao Conselho Deliberativo, caso contrário a decisão transitará em julgado, devendo ser cumprida imediatamente.

Parágrafo único – A interposição de recurso ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, quando admitido, suspenderá a



aplicação da penalidade até a decisão final, salvo nos casos de suspensão sumária, nas formas do disposto neste Estatuto.

DOS RECURSOS

Art. 122 – O recurso dirigido ao Conselho Deliberativo será autuado nos mesmos autos do processo de primeiro grau.

Art. 123 – Cabe ao Presidente da Comissão Especial ou da Comissão de Disciplina e Sindicância verificar a tempestividade dos recursos.

§1º - Ocorrendo a intempestividade do Recurso o próprio Presidente a declarará de ofício, declarando, ainda, a ocorrência do trânsito em julgado.

§2º - Da Declaração que determinar a intempestividade de Recurso caberá Agravo para apreciação ou não do Recurso, que será apreciado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 124 - Tempestivo o Recurso o mesmo será remetido ao Conselho Deliberativo, cujos membros analisarão os autos do Processo.

Art. 125 – Em nenhuma hipótese será admitida a produção de novas provas nessa fase processual, com exceção do fato novo.

Art. 126 - Os membros do Conselho Deliberativo terão vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente, se acharem necessário, podendo solicitar mais informações da Comissão de Disciplina e Sindicância, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o que o Conselho terá um prazo de 10 (dez) corridos dias para proferir sua decisão.



DO RECURSO ESPECIAL

Art. 127 – Notificadas as partes da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo, estas terão um prazo de 10 (dez) dias para interpor RECURSO ESPECIAL, dirigido a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 128 – O Recurso Especial só será admitido quando houver voto divergente na decisão do Conselho Deliberativo, salvo em caso de eliminação do quadro social.

Art. 129 – Havendo o pressuposto de admissibilidade do Recurso Especial, que será avaliado pelo Conselho Deliberativo, este providenciará a realização da Assembleia Geral Extraordinária, nas formas determinadas pelo Estatuto.

Art. 130 – Proferida a decisão final pela A.G.E. a mesma faz coisa julgada, devendo ser acatada imediatamente.

Art. 131 - Aplica-se ao presente capítulo, no que for omissivo, as normas regulamentares do Clube, bem como as normas do Código Civil Brasileiro, Código de Processo Civil Brasileiro e da Constituição Federal do Brasil.

DA DISCIPLINA, PENALIDADE E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DA DISCIPLINA E PENALIDADE

Art.132 - O visitante que infringir as normas do clube (Estatutárias e Regulamento Interno) terá seu cartão de visitante (convite) apreendido por quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, independentemente de qualquer justificativa e imediatamente convidado a se retirar.

Art. 133 - Na aplicação das penas disciplinares, a Diretoria ou o Conselho Deliberativo, em grau de recurso, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração e, se for o caso, os danos materiais e morais causados ao Clube, observadas as



circunstâncias atenuantes e agravantes para individualização e aplicação da pena, com observância à sua dosimetria, seguida da conclusão e fixação.

Art. 134 - A pena de advertência ou suspensão será aplicada por escrito ao Associado ou dependente, no caso de desobediência ou falta de cumprimento das normas estatutárias, descortesia no trato com Diretores, funcionários, associados ou visitantes.

Art. 135 - A pena de suspensão de natureza leve e moderada equivale à perda da frequência de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias e de 61 (sessenta e um) a 180 (cento e oitenta) dias, dependendo da gravidade apurada através de Processo Administrativo.

§1º - Nos casos considerados de natureza grave, previstos expressamente no Estatuto Social ou Regulamento, levando-se em consideração o disposto neste Estatuto, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, a pena será de 181 (cento e oitenta e um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

§2º - Na aplicação do disposto no Artigo 19, também serão levadas em consideração a existência de outras penalidades já atribuídas ao infrator e anotadas em sua ficha de associado, num período progressivo de 05 (cinco) anos, caracterizando-se assim, a condição de reincidência em infrações.

Art. 136 - Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, poderão incorrer na eliminação do quadro social, mediante Processo Administrativo, os envolvidos com duas suspensões de natureza grave

Art. 137 - A pena de suspensão ou eliminação não exime o infrator de reparação dos danos materiais e morais apurados, mantendo em dia, se for o caso, o pagamento das mensalidades, o que poderá ser exigido judicialmente.

Art. 138 - O Associado ou dependente sujeitar-se-á à sindicância procedida pela Comissão competente, nos termos deste Estatuto.



DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 139 - O inquérito Administrativo Disciplinar (IAD), procedimento de natureza administrativa e inquisitória, poderá ser instaurado de ofício, quando houver denúncia ou notícia da ocorrência de lesão aos interesses dos associados ou do Clube.

Art. 140 - À Comissão de Disciplina e Sindicância caberá colher todas as provas úteis e necessárias para o esclarecimento da ocorrência e sempre que necessário, para a formação de convencimento.

Art. 141 - A denúncia deverá conter sucintamente o nome e a qualificação do denunciante ou a origem da notícia da lesão e do inquirido, os fatos que ensejam o Inquérito Administrativo Disciplinar e o fundamento legal da irregularidade do ato ou prática, representados ou noticiados.

Parágrafo único – A denúncia de fato deverá ser formulada ou apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ocorridos da ciência do fato, sob pena de preclusão.

Art. 142 - Todas as diligências, interrogatórios e outros atos de investigação serão formalizados mediante termo assinado pelo Presidente e secretário da Comissão e os interessados presentes.

Parágrafo único – Os atos do Inquérito Administrativo Disciplinar serão concentrados e realizados, preferencialmente, nas dependências da Secretaria do Clube, com exceção da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 143 - Qualquer pessoa poderá, durante a fase probatória do inquérito, apresentar à Comissão de Disciplina e Sindicância documentos ou subsídios para a melhor apuração dos fatos.

Art. 144 - Para a instrução do Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD), poderá a Comissão de Disciplina e Sindicância:

I – Designar, nos autos, prepostos para o aperfeiçoamento das diligências, seguidas as diretrizes administrativas do Clube;

II - Colher provas e promover diligências necessárias ao esclarecimento do fato, objeto da investigação;

III - Determinar a apresentação ao representado, pelo representante, de documentos relativos aos fatos investigados, fixando prazo;

IV - Requisitar certidões, documentos, informações, exames ou perícias de documentos.

Art. 145 - O prazo para cumprimento de diligências é de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação.

Art. 146 - Concluídos os procedimentos de investigação, a Comissão elaborará relatório circunstanciado de:

I – Arquivamento, na ausência de Provas contra o representado, de legalidade do ato ou da prática denunciada, ou da perda do objeto investigado;

II – Encerramento, por força do termo de conclusão do feito, contendo ajuste da conduta correta a exigências legais;

III - Decisão da apreciação e do julgamento final, contra a qual caberá recurso ao Conselho de Deliberativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, para a reapreciação da decisão.

Art. 147 - São asseguradas às partes envolvidas as garantias constitucionais do princípio do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso LV, da C.F.), sendo os menores assistidos ou representados pelos pais ou responsáveis, fazendo-se acompanhar, se o quiserem, de advogados devidamente constituídos.

Art. 148 - A formação do processo, a tramitação e as diligências ficam à cargo da Secretaria, devendo a mesma manter os documentos do caso sob os seus cuidados pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo arquivá-los adequadamente.

Art. 149 - Sem prejuízo das leis penais, é proibido preconceito ou discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Neste caso, a pena é de eliminação do quadro social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 150 - Na falta definitiva de integrantes necessários à obtenção do quorum para as tomadas de decisão da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, serão convocadas novas eleições.

Art. 151 - Para dissolução da Sociedade ou fusão com outra entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados regulares, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, devendo seus bens terem a destinação prevista no Art. 152 e seus parágrafos.

Art. 152 - Apenas para fins de dissolução ou fusão da Sociedade, o seu patrimônio, compreendendo bens móveis, imóveis, semoventes e recursos financeiros líquidos existentes em caixa, será convertido em cotas, a serem distribuídas, proporcionalmente, entre os associados, na forma dos parágrafos seguintes:

§1º - O número de cotas a serem distribuídas entre os associados, à razão de um por um, corresponde ao número de meses de contribuição individual, até a data de recolhimento da última contribuição anterior à de realização da Assembleia Geral.

§2º - Para dissolução ou fusão da Sociedade, após a realização financeira de todos os seus bens móveis, imóveis e semoventes, e quitação de todas as suas obrigações, o saldo remanescente será dividido pelo total de cotas apuradas na forma do parágrafo anterior, estabelecendo-se, assim, o valor nominal de cada cota.

§3º - Para cumprimento do previsto neste artigo, a Assembleia Geral designará uma Comissão integrada por 5 (cinco) associados, a qual deverá, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de realização da Assembleia, providenciar:

- a) a venda e realização financeira de todos os bens móveis, imóveis e semoventes;
- b) a quitação de débitos e obrigações de toda ordem, da Sociedade;
- c) a averbação, junto ao registro oficial onde a Sociedade estiver inscrita, da ata de dissolução ou fusão da Entidade;
- d) o cancelamento da inscrição de pessoa jurídica; e
- e) a distribuição das cotas na forma definida neste Estatuto.

§4º - Cumpridas as etapas previstas no parágrafo anterior, o associado que assim o desejar poderá, mediante manifestação formal, dar a parte que lhe couber a destinação prevista no Código

Civil Brasileiro, ou receber, em espécie, o valor apurado de suas cotas ou destiná-la à outra entidade que resultar da fusão.

§5º - Os dependentes de associado falecido no período compreendido entre a data de publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral e o último ato de dissolução ou fusão da Entidade farão jus ao recebimento, em espécie, do valor correspondente às cotas que a ele seriam destinadas. Entendem-se por dependentes aqueles descritos no Art. 11 deste Estatuto.

§6º - Caso o associado falecido no período descrito no parágrafo anterior não possua dependente cadastrado na Sociedade, a sua parte será incorporada ao saldo remanescente, antes de cumprida a providência definida neste Estatuto.

§7º - As despesas comprovadamente realizadas pela Comissão serão cobertas com recursos do saldo financeiro remanescente.

§8º - A Sociedade subsistirá até que a dissolução ou a fusão se conclua, com o cancelamento do registro de pessoa jurídica e a distribuição dos valores correspondentes às cotas de cada associado.

Art. 153 - Será fornecida, ao associado, identificação social, instituída mediante resolução da Diretoria Executiva.

Art. 154 - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 155 - Os Administradores da Sociedade respondem, civilmente, com seu patrimônio, pelos danos que causarem à Entidade, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único – Ocorrendo à hipótese prevista neste artigo, o Conselho Fiscal, após formular a representação, instaurará processo especial, baixando, para tanto, as resoluções que se fizerem necessárias.



Art. 156 - É vedado à Sociedade conceder aval, fiança, empréstimo de qualquer natureza ou recursos para financiamento de campanha eleitoral.

Art. 157 - Os papéis e documentos existentes em arquivo na Sociedade, depois de decorrido um prazo de 5 (cinco) anos, poderão ser destruídos, devendo ser lavrado o competente auto, ressalvados os documentos de valor histórico.

Parágrafo único - O Presidente da Sociedade designará uma comissão composta de 3 (três) associados para proceder a triagem, destruição e lavratura do respectivo auto.

Art. 158 - Decai em 03 (três) anos o direito de anular as decisões dos órgãos colegiados da Sociedade que violarem a lei ou as normas deste Estatuto ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 159 – Compete ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva elaborar e aprovar o Regimento Interno do Clube, que poderá sofrer alterações a qualquer tempo pelos mesmos.

Art. 160 - Os casos omissos serão decididos por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, mediante resolução.

Art. 161 - Para todos os fins de direito, a Sociedade tem foro no município de Conceição do Rio Verde, respondendo por ela o seu Presidente.

Art. 162 – Não será permitido o voto por procuração ou representação em todos os níveis.

Art. 163 – Fica determinada a obrigatoriedade de revisão dos dados cadastrais dos sócios a cada 05 (cinco) anos, promovendo-se a chamada para recadastramento, bem como a revisão do enquadramento dos sócios nas respectivas categorias societárias em igual prazo.

Parágrafo único - O recadastramento e revisão previstos no caput do artigo 163 terá início em janeiro de 2025, com término no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de responsabilidade do Presidente.

Art. 164 - Fica determinada a obrigatoriedade de levantamento anual do patrimônio do clube, sob responsabilidade do Diretor de Patrimônio, cujo resultado deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, que oferecerá parecer, remetendo ao Conselho Deliberativo.

Art. 165 - A Diretoria Executiva deverá, no prazo de 06 (seis) meses da entrada em vigor do presente Estatuto, apresentar ao Conselho Fiscal, levantamento patrimonial do clube, em relatório pormenorizado, cujo órgão, após parecer, remeterá ao Conselho fiscal para apreciação.

Art. 166 - Este Estatuto entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Rio Verde, 04 de agosto de 2024.

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024

ÂNGELO EUGÊNIO JUNQUEIRA PEREIRA	VICE-PRESIDENTE
CARLOS PEREIRA MOTTA	MEMBRO
DARCI ANDERSON F. PEREIRA	MEMBRO
EDNALDO PEREIRA DIAS	PRESIDENTE
EDUARDO GRACIANO PEREIRA	MEMBRO
FABIO DE SOUZA FERNANDES	MEMBRO
GIULIANO DE SOUZA BUENO	MEMBRO
GUILHERME HENRIQUE A. JUNQUEIRA	MEMBRO
JOSÉ HENRIQUE JUNQUEIRA CRUZ	MEMBRO
LEANDRO PANNAIN REZENDE	MEMBRO
MARCELO JUNQUEIRA PEREIRA	SECRETÁRIO-GERAL
MAURO DIÓRI	MEMBRO
PAULO CEZAR NERI	MEMBRO
RODRIGO GONÇALVES FERNANDES	MEMBRO
ROMEU MACIEL PENHA	MEMBRO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CLEBER JÚNIOR DE OLIVEIRA	MEMBRO SUPLENTE
CARLOS HENRIQUE GRACIANO PEREIRA	MEMBRO SUPLENTE
CARLOS TADEU FURLAN GUIMARÃES	MEMBRO SUPLENTE
LUIZ FERRUER GUEDES	MEMBRO SUPLENTE

CONSELHO FISCAL 2022/2024

MILTON OSCAR DOS SANTOS PEREIRA	PRESIDENTE
PAULO FERNANDO PEREIRA MOTA	VICE-PRESIDENTE
DAMACENO MACIEL	SECRETÁRIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ALÉCIO DE JESUS PEREIRA	MEMBRO SUPLENTE

PAULO HENRIQUE MATOS	MEMBRO SUPLENTE
TIAGO PAGANELLI MORAES	MEMBRO SUPLENTE

CONSELHO DIRETOR 2022/2024

AFONSO CELSO PEREIRA JÚNIOR	PRESIDENTE
DENILSON FERREIRA FERNANDES	VICE-PRESIDENTE
EDUARDO CALABREZ TIRADO JÚNIOR	SECRETÁRIO GERAL
JULIANA BERTOLINO CASTRO	TESOUREIRO GERAL
ELDIR FERREIRA NAVES	SECRETÁRIO DE ESPORTES
FABIANO CARVALHO JUNQUEIRA	SECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO
VITOR HUGO PAGANELLI SILVA	SECRETÁRIO DE ASS. JURÍDICOS

CONSELHEIROS BENEMÉRITOS

CARLOS PEREIRA MOTA
FÁBIO DE SOUZA FERNANDES
MARCELO JUNQUEIRA PEREIRA
MAURO DIÓRIO
ROMEU MACIEL PENHA

CONSELHEIROS FUNDADORES

ALBERTO MAURÍCIO MUSSO
ALUÍSIO ALFREDO LÍCIO ARNAUT
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
ARLINDO GONÇALVES DE MELLO FILHO
AUGUSTO CÉSAR MENDES
CAIO GONÇALVES DA GAMA CRUZ
DOMINGOS LEVENHAGEN DE MELLO
EDMUNDO PEREIRA DANTAS
EDMUNDO PEREIRA DANTAS FILHO
HAROLDO MARQUES MELLO
HEITOR SILVA
HUGO RABELLO
JOSÉ CARLOS LEVENHAGEN DE MELLO
JOSÉ GERALDO PEREIRA LEITE
JOSÉ JÚLIO BALBI LEITE
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
MAURÍCIO MARQUES LOPES
NABIB ABRÃO
PAULO MAGALHÃES
RENATO FERREIRA
RUI VILLARA VIOTTI

O Estatuto do PARAÍSO DOS INOCENTES COUNTRY CLUB – PI foi aprovado na Assembleia de Fundação, realizada em 20 de junho de 1966, e registrado sob o número 36 de ordem, às fls. 27 do Livro A-1, do CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS da Comarca de Caxambu em 10/07/66, cujo extrato foi publicado no “MINAS GERAIS”, Órgão oficial do Estado de Minas Gerais, em 28/06/66.

A primeira alteração do Estatuto ocorreu em 08/01/2006, em reunião do Conselho Deliberativo, e registrado às fls. 023 do livro 2-A sob o número 434 Reg. Civil Pessoas Jurídicas. Apontado sob o nº 354 às fls. 037 do protocolo A-1, do CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS da Comarca de Caxambu em 30/10/2006.

A segunda alteração do Estatuto será analisada e votada em 04/08/2024, em reunião da Assembleia Geral, e o presente exemplar do Estatuto Social do PARAÍSO DOS INOCENTES COUNTRY CLUB – PI já incorpora as alterações propostas.



58 anos de lazer



*** 1966 – 2024 ***

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name, possibly related to the club or the photographer.